



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06887/08

LICITAÇÃO – CONVITE SEGUIDO DE CONTRATOS –
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE E
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1056 / 2.010

1. OBJETO DO PROCESSO: CONVITE SEGUIDO DE CONTRATOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Convite: **51/08**

2.02. Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

2.03. Objetivo: **Aquisição de material médico-hospitalar destinado a atender às necessidades do Hospital Municipal Dr. Clóvis Bezerra e Postos do PSF do município.**

2.04. Contratos n^o: **157 e 158/2008**

2.05. Contratadas: **DROGARIA DROGAVISTA LTDA e INTERMED COMÉRCIO LTDA.**

2.06. Valores Contratados: **R\$ 30.286,72 e R\$ 43.082,04, respectivamente.**

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento em epígrafe, bem como dos contratos dele decorrentes.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Auditoria e da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em epígrafe, seguido dos contratos dele decorrentes, determinando-se o arquivamento dos autos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 15 de julho de 2010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB